



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 17/2022 - FEPECS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS) E A EMPRESA TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04287092/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN 03, Conjunto "A", Bloco "1", Edifício FEPECS, Asa Sul, CEP 70710-907, representada neste ato por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES**, brasileira, casada, farmacêutica, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade n.º 9xxxx7 SSP/PI, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 287.xxx.xxx-68, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Decreto de 13 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 43-A, p. 17, de 13 de maio de 2021, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, no uso das atribuições que lhe confere a com delegação prevista no art. 1º, inciso III, da Instrução FEPECS n.º 2, de 9 de fevereiro de 2011, e a empresa **TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.737.766/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em SÃO PAULO-SP, na Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100, Vila Cruzeiro, CEP 04726-170, representada neste ato por **MAURICIO DA COSTA MELO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 9.xxx.xxx-6 SSP/SP, e inscrito no CPF (MF) sob o nº 350.xxx.xxx-20, resolvem celebrar este Contrato, conforme Processo Sei-GDF nº 00064-00001589/2021-70, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1. A presente contratação, processada por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme ato de ratificação publicado na pág. 63, do DODF nº 72, de 18 de abril de 2022, obedece ao Termo de Referência 82286794, a Proposta 81124568 e a Ratificação da Inexigibilidade 84477073 que passam a ser partes integrantes do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Suporte Técnico, Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva, Sustentação e Atualização do Sistema de Gestão Acadêmica LYCEUM, para uso da FEPECS, abrangendo 2.940 (dois mil novecentos e quarenta) licenças de uso permanente do sistema, INCLUINDO:

2.1. Aquisição de 160 (cento e sessenta) horas de serviços de consultoria a serem prestados durante os 12 (doze) meses de trabalho e executados (SOB DEMANDA).

2.2. Os serviços de evolução e sustentação com acompanhamento individualizado por consultores da empresa alocados remotamente e dedicados à demanda proposta, o consultor deve ter prévio

conhecimento das regras de negócio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo CONTRATADO, na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 23203

II - Programa de Trabalho: 12.126.8202.2557.0085

III - Fonte de Recursos: 100

IV - Natureza da Despesa: 33.90.40-07

4.2. O empenho inicial é de R\$ 287.401,40 (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e um reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00125, emitida em 18/04/2022, na modalidade Global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor do Contrato é de R\$ 287.401,40 (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e um reais e quarenta centavos).

5.2. O pagamento será mensal, realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme a entrega do objeto e prestação dos serviços mediante apresentação de relatório e atesto por parte dos executores do presente contrato, nos termos do item 14, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Administração, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1990);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF (Caixa Econômica Federal), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do material/prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o

número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767, de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

7.2. A prorrogação contratual deve obedecer as condições expressas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O contratado, no prazo de **15 (quinze dias) corridos**, após a assinatura do Contrato, **prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

9.2. Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

9.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.4. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

9.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

9.6. Consultar o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações.

9.7. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantia e qualidade do serviço e o atendimento a especificações contidas neste Contrato e seus anexos.

9.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FEPECS relativamente ao objeto do Contrato.

9.9. Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia.

9.10. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento desde que seja devidamente comprovado pelo CONTRATANTE que o serviço não foi efetuado de acordo com o que estiver explicitamente definido neste contrato ou nas ordens de serviço.

9.11. Garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para a FEPECS, quaisquer recursos que se façam necessários.

9.12. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança adotados pela FEPECS, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI da FEPECS e GDFNET.

9.13. Reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da FEPECS.

9.14. Elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento.

9.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos a administração, a seus prepostos e a terceiros na execução do objeto deste Termo de Referência.

- 9.16. Prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência por contrapartida de convênio e nas normas respectivas.
- 9.17. Responsabilizar-se por todo o material necessário à execução dos serviços ou entrega dos produtos contratados, inclusive quando requerer a instalação, treinamento ou teste.
- 9.18. Atender todas as condições declaradas em propostas de preços e/ou contrato.
- 9.19. Prestar garantia dos serviços/produtos conforme legislação pertinente.
- 9.20. Cumprir com todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.21. Sustentar e manter o sistema de informação conforme a proposta apresentada, contemplando todos os itens constantes na proposta.
- 9.22. Executar os serviços e entregar os produtos e resultados respeitando os prazos definidos no cronograma (elaborado, quando necessário, levantamento de requisitos e antes do desenvolvimento se necessário apresentação de protótipos).
- 9.23. Treinar os usuários envolvidos na operação do sistema em relação as funcionalidades e manter a documentação do sistema atualizada.
- 9.24. Efetuar a entrega do serviços de forma eficaz, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com as demais condições previstas no presente documento e acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.26. Indicar o responsável para representá-la durante a execução dos serviços decorrentes do Termo de referência.
- 9.27. Comunicar imediatamente à FEPECS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela FEPECS e pela contratante.
- 9.28. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência por contrapartida de convênio, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, sem qualquer ônus à contratante.
- 9.29. É expressamente vedado à contratada:
- 9.29.1. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 9.29.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da FEPECS, durante o período de fornecimento dos serviços.
- 9.30. Atende às disposições de Acordos de Níveis de Serviços estabelecidos no item 7.1.14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. A FEPECS responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Comunicar ao CONTRATADO, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.
- 10.3. Fiscalizar a execução dos serviços:
- 10.3.1. supervisionar, acompanhar e aprovar os trabalhos da Contratada;
- 10.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

10.5. Nomear, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, o nome dos Gestores, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.6. Encaminhar formalmente as demandas.

10.7. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos no Contrato.

10.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de TI.

10.11. Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

10.12. Providenciar espaço e meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local.

10.13. Disponibilizar todas as informações pertinentes para construção do sistema de informação que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

10.14. Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

10.15. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às suas instalações quando necessário, para a consecução do avençado, respeitando os regulamentos e normas internas que disciplinam a segurança da informação, das pessoas e dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada à Contratada, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

13. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15. Os débitos da Contratada para com o Administração, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16. A FEPECS designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL

18.1. Nos Contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Contratante é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

18.1.1. A contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital 5.061/2013;

18.1.2. A utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, conforme Lei Nº 5.448/2015, que:

18.1.2.1. Incentive a violência;

18.1.2.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.1.2.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer atos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

18.1.2.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.1.2.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

18.1.2.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

18.1.2.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.1.3. Nos termo do Decreto nº 39.860/2019, não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

18.2. Aplica-se a este contrato os termos estipulados no Decreto nº 41.536/2020, acerca da necessidade de se observar às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata esse Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, data da última assinatura eletrônica.

Pela Contratante:

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
Diretora Executiva

Pela Contratada:

MAURICIO DA COSTA MELO
TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHA(S):

1. Nome/CPF: MÁRIO DUTRA AMARAL - CPF: 359.xxx.xxx-04
2. Nome/CPF: ANDREISSANDRO PEREIRA LIRA - CPF: 768.xxx.xxx-87



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DA COSTA MELO, RG, N° 9.559.627-6 SSP-SP, Usuário Externo**, em 29/04/2022, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES - Matr.0279307-5, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 02/05/2022, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 85099229](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=85099229) código CRC= **E6EDD975**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6842 E 6843

00064-00001589/2021-70

Doc. SEI/GDF 85099229